PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04060/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/03/1992
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação ao artigo 115 da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Regime Juridico dos Funcionários Públicos Municipais).

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 115 da Lei no. 1.517, de 23 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115 - O funcionário apos dois anos de efetivo exercício poderá obter licenca, sem vencimento, para o trato de interesses particulares, pelo prazo maximo de dois anos".

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de março de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de S. Filho - Segundo Secretário

Públicada no Diário Oficial de: 13/03/92.